

## **RESOLUÇÃO Nº 006/2008**

Institui o Comitê de Caixa no âmbito da OEB

A Presidência da Ordem dos Economistas do Brasil, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Estatuto,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Comitê de Caixa, com o objetivo de acompanhar, avaliar e dar conformidade aos seguintes documentos:

I – Relatório Gerencial de Caixa (Anexo Modelo Nº1), com previsões de pagamentos e de recebimentos durante o exercício iniciado no dia 1 de janeiro e com encerramento em 31 de dezembro de cada ano;

II – Relatório Mensal, com base no movimento contábil, com pagamentos e recebimentos efetivamente incorridos e que deverá ser comparado com o Relatório Gerencial de Caixa, com vistas a apurar o grau de precisão na confecção deste último documento;

III – Conciliação das contas bancos e das demais contas relacionadas à entrada e à saída de recursos financeiros, bem como verificação dos extratos bancários que deverão ser mantidos em papel, devidamente arquivados em boa ordem, e em respeito à cronologia dos eventos;

IV – Contratos firmados e que geram recebimentos e pagamentos de natureza periódica ou não;

V – Cheques emitidos, cruzados em preto, isto é, somente para depósito na conta do favorecido;

VI – Documentos relacionados ao pagamento de pequenos valores e outros que sejam parte integrante do Fundo Fixo de Caixa;

VII - Orçamento Anual da Ordem dos Economistas do Brasil;

VIII – Política de gerenciamento do risco de liquidez da instituição, de forma a assegurar um nível mínimo de caixa que deverá ser observado, garantindo um período adequado para efeito de cumprimento das obrigações assumidas, bem como de contingências que devem estar previstas no Relatório Gerencial de Caixa;

IX – Política de aplicação do excesso de recursos financeiros , em função do Relatório Gerencial de Caixa, de forma a maximizar as receitas financeiras a serem auferidas com as disponibilidades não comprometidas;

§ Único – Todos os documentos de que trata este artigo devem ser mantidos em boa ordem e à disposição dos membros do Comitê de Caixa e do Conselho Fiscal da Ordem dos Economistas do Brasil por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Todos os membros do Comitê de Caixa deverão ter conhecimento sobre:

I – As contas bancárias existentes, com respectivos detalhes, isto é, nome e número do banco, número da agência e da conta;

II – O nome do Gerente do Banco responsável pelo acompanhamento da conta, endereço, endereço eletrônico na Internet (e-mail), telefone para contato e respectivo número do fax;

III – A política de Fundo Fixo de Caixa e a razão que justifique a manutenção de determinado valor para atender a expectativa de gastos objeto do referido Fundo;

IV – O teor dos contratos que implicam pagamentos e recebimentos no âmbito da Ordem dos Economistas do Brasil;

Art. 3º - Gastos extraordinários que ultrapassem a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser consignados em Ata da Reunião Mensal de Diretoria.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Ordem dos Economistas do Brasil designar um funcionário responsável pela observância do que dispõe esta Resolução.

Art. 5º - O Presidente da Ordem dos Economistas do Brasil também indicará 3 (três) Diretores e um Consultor, pertencente ou não aos quadros associativos da OEB, para integrarem o Comitê de que trata esta Resolução.

Art. 6º - As pessoas de que tratam os art. 4º e 5º deste regulamento terão seus nomes formalmente apontados em Ata da Reunião de Diretoria, inclusive no caso de substituição das mesmas.

Art. 7º - Os modelos de formulários a serem utilizados fazem parte dos Anexos a este normativo.

Art. 8º - O Comitê de Caixa apresentará um Parecer no qual apontará irregularidades porventura existentes, procedimentos adicionais com vistas ao aperfeiçoamento do processo

de controle financeiro da instituição e outras recomendações que julgar pertinentes, observado que o Parecer de que se cuida ficará à disposição da empresa de Auditoria Externa contratada pela Ordem dos Economistas do Brasil.

Art. 9º - O Comitê deverá ser reunir pelo menos 1 (uma) vez por mês, a partir da edição deste normativo.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

São Paulo, 30 de abril de 2008.

Francisco da Silva Coelho  
Presidente  
Ordem dos Economistas do Brasil